



ATO TRT5 Nº 0122, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Institui a obrigatoriedade de participação de servidores que exerçam funções de Assistente de Juiz de Primeiro Grau em varas sediadas no interior do Estado da Bahia em programa semestral de formação continuada.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser de interesse público o investimento na formação e qualificação dos servidores, visando à otimização dos serviços públicos oferecidos;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6º, § 1º, da Resolução n. 159, de 12 de novembro de 2012, do CNJ, que *dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário*;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Regimento Interno deste Regional, alterado pela Resolução Administrativa nº 59/2008, estabelece que a Escola Judicial objetiva, além do *“aprimoramento técnico-cultural de magistrados”*, *“a capacitação e desenvolvimento de servidores na área jurídica”*;

CONSIDERANDO a necessidade de estender o programa de formação continuada dos servidores ocupantes das funções de assessoramento jurídico dos magistrados de Primeiro Grau às varas do interior do Estado, mediante aplicação de metodologias de educação a distância;

CONSIDERANDO, ainda, a importância da manutenção de cadastro-reserva de servidores qualificados e disponíveis para ocupar funções que requeiram competências jurídicas específicas,

RESOLVE:

Art. 1º A Escola Judicial ficará encarregada de viabilizar, semestralmente, transmissão *on line* total ou parcial do programa de formação continuada para servidores que exerçam funções de Assistente de Juiz de Primeiro Grau.

Art. 2º A capacitação de que trata o art. 1º dar-se-á em caráter obrigatório para todos aqueles servidores que estejam no exercício permanente das funções de assessoramento jurídico especificadas naquele artigo e que estejam lotados no interior do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de inscrições para os servidores cuja participação é obrigatória, as vagas residuais serão disponibilizadas para servidores bacharéis em direito lotados no interior do Estado e que se interessem pela capacitação para futuro exercício ou eventuais substituições de funções de assessoramento jurídico.

Firmado por assinatura digital em 19/03/2014 15:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031901148307680.

Firmado por assinatura digital em 18/03/2014 17:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031801147654196.



Art. 3º Os servidores que exerçam as funções mencionadas no art. 1º deste Ato deverão cumprir carga horária mínima de 20 (vinte) horas semestrais no programa de formação continuada.

Parágrafo único. Considerando a necessária adaptação às novas regras, no primeiro semestre de vigência da norma serão exigidas apenas 10 (dez) horas de formação.

Art. 4º A Escola Judicial se encarregará de disponibilizar, semestralmente, vídeoaulas de conteúdo jurídico, fruto de convênios firmados exclusivamente para essa finalidade, com diferentes temáticas, para que os servidores possam, à sua escolha, optar por aquelas matérias e horários de sua conveniência, de modo a compor a carga horária exigida.

Parágrafo único. O cômputo das horas desse tipo de atividade para fins de cumprimento da carga horária semestral exigida estará condicionado à entrega de resenha com, no mínimo, vinte linhas, sobre questão formulada pelo professor encarregado da avaliação, nos termos do Ato Regulamentar nº 01/2014 da Escola Judicial.

Art. 5º Havendo verba disponível, poderá a Escola Judicial, a critério de sua diretoria, promover eventos específicos presenciais para os assistentes de juiz do interior, com previsão de pagamento de diárias.

Art. 6º Podem os assistentes de que trata o presente ato, querendo, e mediante autorização do juiz titular da vara onde labora, solicitar inscrição em quaisquer cursos oferecidos aos assistentes e assessores desta capital, para participação, desde que arcando com os custos de deslocamento.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 8º Este Ato entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 18.03.2014, página 2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Salvador, 18 de março de 2014.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

VALTERCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Firmado por assinatura digital em 19/03/2014 15:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031901148307680.
Firmado por assinatura digital em 18/03/2014 17:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114031801147654196.